



**AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000076-26.1998.8.16.0114 - FALÊNCIA

AUTOR: SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação de mov. 159, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO

Em princípio, tendo em vista o teor da decisão de mov. 153.1, observamos que o Síndico, que a esta subscreve, foi nomeado para o exercício da respectiva função em 26/07/2022 (mov. 90.1), de modo que, os atos procedimentais iniciais previstos no DL 7.661/1945 foram praticados pelo Síndico Substituído, Sr. Ilseu Mazutti.

Em razão disso, para melhor organização do relatório circunstanciado do feito, informamos termos escalonado os atos procedimentais aqui praticados em duas frentes: a primeira para aqueles praticados pelo Sr. Ilseu Mazutti; e o segundo que aborda as diligências empreendidas pelo atual Síndico, ora peticionante.

2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Visando o prosseguimento do feito, reiteramos os requerimentos de movs. 92.1 e 142.1, ainda não apreciados e/ou não atendidos pela Secretaria, a saber:

- a) Intimação do Síndico Substituído, Sr. Ilseu Mazutti, no endereço mencionado no mov. 142.1 – item 1, para que, em prazo a ser assinalado por V. Excelência, preste contas das atividades que desenvolveu no período em que conduziu este procedimento falimentar (art. 69 do DL 7.661/1945), bem como para que, na forma



do art. 70 e ss. do DL 7.661/1945, apresente em juízo todos os livros, documentos e relação de bens que arrecadou, isto para que seja possível a inventariança e a elaboração do auto de arrecadação dos bens do falido, até então pendente de expedição;

- b) A consulta de propriedade de veículos automotores pertencentes a falida, via sistema RENAJUD;
- c) A consulta de propriedade de bens imóveis da falida, via Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB e/ou outro sistema disponível junto a esta Secretaria;
- d) A consulta da titularidade de ativos financeiros em contas bancárias, bem assim a relação de agências e contas vinculadas a falida, via sistema SISBAJUD;
- e) A expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região objetivando a obtenção de informações a respeito de eventuais processos em tramite em face da falida, além de eventuais depósitos recursais pendentes de levantamento em seu favor;
- f) A expedição de ofício à Delegacia da Polícia Civil da Cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, objetivando a prestação de informações a respeito do desfecho do inquérito policial/judicial instaurado em face de Oguinaldo Liogi Shigutsi (mov. 1.43).

Nestes termos, pede e espera deferimento

Londrina, 26 de junho de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

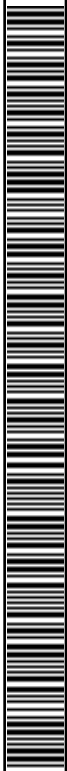
Administradora Judicial
Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO A. QUEIROZ E SILVA JR.
OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO
OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI
Acadêmico de Direito



AUTOS Nº 0000076-26.1998.8.16.0114	
MASSA FALIDA DE SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA.	
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - ATOS PRATICADOS PELO SÍNDICO ILSEU MAZUTI (SUBSTITUÍDO)	
DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO	26/10/1998 (mov. 1.1)
DATA DA CITAÇÃO DA FALIDA	23/11/1998 (mov. 1.6 - fls. 1)
FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO?	Não (mov. 1.6 - fls. 2)
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	26/04/1999 (mov. 1.8)
SÍNDICO NOMEADO	Ilseu Mazuti (mov. 1.8)
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	30/04/1999 (mov. 1.11)
HOUE A LACRAÇÃO DA EMPRESA?	Não (mov. 1.10 - fls. 1)
PROCEDIMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO ATIVO (ARRECADAÇÃO DE BENS)	I - No mov. 1.12, o Sr. Síndico informou que aos 30/04/1999 iniciou a adoção dos procedimentos destinados a arrecadação dos bens da Massa Falida, oportunidade em que tomou conhecimento de que ela seria proprietária de uma colheitadeira que estaria na posse do Sr. José Carlos Deziró, e, na mesma oportunidade, requisitou que fosse deferido o acompanhamento por Oficial de Justiça para arrecadação dos respectivos bens, o que foi deferido no mov. 1.13 - fls. 3; II - Aos 30/04/1999, no mov. 1.21, o Sr. Síndico informou ter procedido com a arrecadação da colheitadeira que se encontrava na posse do Sr. José Carlos Deziró, e, na mesma oportunidade, requisitou a intimação dele para que promovesse com o depósito em Juízo dos valores recebidos com a prestação de serviços mediante a utilização do respectivo bem. Ainda através da petição de mov. 1.21, o auxiliar do juízo requisitou a intimação do Sr. Gilberto Rodrigues dos Santos para que efetuasse o depósito dos rendimentos oriundos do aluguel da "plantadeira fanhauser". As diligências foram deferidas aos 04/05/1999 (mov. 1.21) e as respectivas intimações foram devidamente cumpridas nos movs. 1.28 (07/05/1999) e 1.49 (06/10/2000); III - No mov. 50.1 (24/05/1998), após ser intimado para tanto, o Sr. Síndico indicou que os bens arrecadados "se encontram depositados em um terreno" e informou que eles não possuem "qualquer valor comercial" o que estaria comprovado por intermédio das imagens de movs. 50.2/50.12;
COMPARECIMENTO DO FALIDO	Movs. 1.14 (03/05/1999) e 1.15 (04/05/1999)
PUBLICIDADE DA SENTENÇA DE FALÊNCIA	Mov. 1.29 (10/05/1999), 1.30 (08/05/1999) e 1.32 (10/05/1999)
DISPONIBILIZAÇÃO DOS LIVROS E PAPÉIS DO FALIDO PELO SÍNDICO	Mov. 1.22 (30/04/1999)
RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA E INFORMAÇÃO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES RELACIONADOS	Movs. 1.23, 1.24 e 1.25 (30/04/1999)
INFORMAÇÃO DE ENTREGA DOS LIVROS FISCAIS E DEMAIS DOCUMENTOS AO SÍNDICO	
DESIGNAÇÃO DE PERITO	Sr. Genival de Souza (mov. 1.39 - 01/10/1999)
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA	Mov. 1.40 (fls. 1/3 - 13/10/1999)
RELAÇÃO DE BENS DA DEVEDORA	Mov. 1.40 (fls. 3/4 - 13/10/1999)
RELAÇÃO DE CREDORES DO SÍNDICO	Mov. 1.40 (fls. 4/5 - 13/10/1999)
LAUDO DE EXAME DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO FALIDAO	Mov. 1.43 (20/10/1999)
INDICAÇÃO DE ADVOGADO PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DA MASSA	Mov. 1.46 (25/09/2000)
PEDIDOS DE DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO ASSINADO PELOS CREDORES	Movs. 1.51 (29/10/2000) e 1.58 (24/11/2000)
DECISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO	Mov. 90.1 (26/07/2022)

AUTOS Nº 0000076-26.1998.8.16.0114	
MASSA FALIDA DE SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA.	
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO	
ATOS PRATICADOS PELO SÍNDICO ROCHA NETO - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA (ATUAL)	
DATA DA NOMEAÇÃO	Mov. 90.1 - 26/07/2022
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	Mov. 91.1 - 04/08/2022
DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO ATUAL SÍNDICO VISANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO	I - HONORÁRIOS DO SÍNDICO: Em razão da ausência de informações precisas a respeito do volume de bens passíveis de alienação, foi sugerido que os honorários do Síndico fossem fixados após a conclusão dos procedimentos de arrecadação de bens da devedora;
	II - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE JURÍDICA E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO: Foi requisitada a contratação de equipe jurídica para auxiliar no desempenho das atividades de representação dos interesses da Massa Falida, sugerindo-se, ainda, a fixação de honorários no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
	III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SÍNDICO SUBSTITUÍDO: Em observância ao que dispõe o art. 69 do DL 7.661/1945, requisitou-se a intimação pessoal do Sr. Ilseu Mazutti para que prestasse contas das atividades que desenvolveu no período em que conduziu o procedimento falimentar;
	IV - ARRECADAÇÃO DOS BENS: Com vistas a se apurar a titularidade de bens móveis e imóveis de titularidade da falida, foi requerido: (a) A consulta de propriedade de veículos automotores em nome da falida, via sistema RENAJUD; (b) A consulta de propriedade de bens imóveis da falida, via Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB; (c) A consulta da titularidade de ativos financeiros em contas bancárias, bem assim a relação de agências e contas vinculadas a falida, via sistema SISBAJUD; (d) A expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região objetivando a obtenção de informações a respeito de eventuais processos em tramite em face da falida, além de eventuais depósitos recursais pendentes de levantamento em seu favor; (e) A expedição de mandado de constatação e avaliação dos bens descritos pelo Ex-Síndico nos seqs. 50.1/50.2.
CONSULTA SISBAJUD	Protocolo no mov. 100.1, sem resposta
COCONSULTA INFOJUD	Movs. 101.1/101.2